



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DESPACHO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação interposta pela CS BRASIL FROTAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.595.780/0001-16, em face do Edital retificado de Pregão Presencial nº 62/2020 instrumentalizado nos autos do Processo Administrativo nº 10.181/2020, o qual tem por objeto a “ Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores e motocicletas para atender a demanda operacional desta Prefeitura do Município de Cajamar”.

De acordo com as razões apresentadas pela empresa impugnante em fls:487/512 dos autos, bem como memorando nº 656/SMPAG/G/DGF as fls: 514/520 dos autos, os quais adoto como razão de decidir:

JULGO **IMPROCEDENTE** a impugnação impetrada pela empresa CS BRASIL FROTAS LTDA, portanto, mantendo-se prazo inicialmente estabelecido, não ferindo o Art. 21, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

Por não haverem alterações a serem realizadas, nem nada que comprometa a continuidade dos trabalhos, fica mantida a data de abertura do referido certame.

Sigam-se os ulteriores termos, para que sejam tomadas as devidas providências.

Cajamar, 17 de dezembro de 2020.

DANILO BARBOSA MACHADO
PREFEITO